



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/188 (CONTPROG-TV)

Participação contra a TVI pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”

Lisboa
22 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/188 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a TVI pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”

I. Participações

1. Deu entrada na ERC, em 11 de setembro de 2018, uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, S.A. pela emissão do filme “Ela É Demais Para Mim”, na tarde de sábado, dia 09 de setembro.

2. Refere-se na participação:

i. «O canal generalista TVI emitiu o filme “Ela É Demais Para Mim”, ou “She’s Out of my League”, classificado em vários países como um filme para ser visionado por maiores de 17, em horário nobre entre as 16h04 e as 18h25”. Um filme de cariz sexual e linguagem imprópria para a hora».

ii. «A classificação existe por algum motivo e existem valores que devem perdurar no tempo».

iii. «Deixo alguns sites com age rating para consulta.
<https://www.common sense media.org/movie-reviews-she-s-out-of-my-league> -

MAIORES DE 17 ANOS;

Certification: Argentina:16 Australia:MA15+ Canada:14A (Alberta/British Columbia/Manitoba/Ontario) Canada:13+ (Quebec) Canada:13+ (Quebec, theatrical rating) Germany:12 Ireland:15A Malaysia:18 Netherlands:12 New Zealand R16 Norway: A Portugal: M/12 Singapore:NC-16 South Korea:18 Sweden: Btl United Kingdom:15».

II. Análise e fundamentação

- 3.** A participação em apreço refere-se à exibição pela TVI do filme “Ela É Demais para Mim” numa tarde de sábado, considerando-a inadequada devido ao cariz sexual e à linguagem que apresenta. Remete ainda para a classificação etária do filme em vários países como justificação para a inadequação do horário de emissão escolhido pela TVI.
- 4.** A ERC é competente para apreciá-los ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º, à alínea j) do artigo 8.º e à alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 5.** No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação do serviço de programas à margem dos limites impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), designadamente à luz do disposto no n.º 4 do artigo 27.º que protege o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.
- 6.** Neste âmbito, é útil considerar a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que fixa os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, e que dá cumprimento ao n.º 9 do mesmo artigo, o qual dispunha que «a Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objectivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».
- 7.** O filme “Ela É Demais para Mim”, emitido no serviço de programas TVI, foi classificado com a sinalética etária 12AP, o que quer dizer que o serviço de programas considera que é apto a ser visto por públicos a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores.
- 8.** Tratando-se de uma obra cinematográfica, a sua exibição em televisão deve, tanto quanto possível, obedecer à classificação atribuída pela Comissão de Classificação de Espetáculos, da IGAC

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho – à data da emissão dos conteúdos em análise encontrava-se em vigor a versão dada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, pelo que todas as referências à lei no contexto do presente documento remetem para esta mesma versão, não refletindo a alteração mais recente.

– Inspeção-Geral das Atividades Culturais. Consultada a listagem² disponibilizada por este serviço, verifica-se que o filme em apreço recebeu a classificação etária M/12 para exibição em salas de cinema.

9. Verifica-se, assim, que a TVI optou por adotar uma sinalética consentânea com esta classificação.

10. A classificação etária, assim como o contexto da emissão, são fatores ponderados na análise dos conteúdos, uma vez que os limites à liberdade de programação visam proteger os públicos, bem como as pessoas que participam em programas, garantindo, no caso dos menores, que não são expostos a conteúdos que os podem impressionar, sugestionar, sensibilizar ao ponto de influenciar o sadio desenvolvimento da sua personalidade.

11. Diga-se, desde já, que efetivamente, o filme recebeu classificações etárias diversas em vários países, indo da mais permissiva “Todos os Públicos”, em França, até à mais restritiva verificada em países fora da Europa, como a Coreia do Sul e as Filipinas que o consideram um filme para adultos. Na Europa, a classificação mais restritiva pertence à Irlanda e ao Reino Unido, considerando-o um filme adequado para idades a partir dos 15 anos. Tal como Portugal, Alemanha e Países Baixos atribuem a classificação a partir dos 12 anos. Já em Espanha entende-se que o filme é adequado para maiores de sete anos. Estas discrepâncias são compreensíveis, dadas as especificidades de cada país. Ainda que sejam patentes, não é exigível à TVI que observe outra classificação etária que não aquela que é atribuída pelas entidades portuguesas competentes. Como se viu, tal é o caso.

12. Não obstante esta consonância, foi visionado o filme em questão no sentido de verificar se efetivamente existiam aspetos relativamente a cenas de cariz sexual ou de linguagem que pudessem ser passíveis de prejudicar o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, conforme a lei estabelece.

13. “Ela É Demais para Mim” integra o género ficção e possui um pendor humorístico que adiciona leveza e distanciamento ao cômputo geral do filme. Por outro lado, em termos de análise

² <https://www.igac.gov.pt/classificacao-etaria/cinema;jsessionid=DAAC3A5EDC35ECDE703077706C787C8A>, consultada em 06 de maio de 2022.

do contexto de emissão dos conteúdos, é certo que este foi emitido num sábado à tarde, em época de férias escolares, o que aumentará a probabilidade de crianças poderem estar a assistir.

14. Importa atentar na natureza dos conteúdos para se ponderar se o seu contexto de emissão agrava a opção de emissão efetuada pela TVI.

15. Visionado o filme, verifica-se que foram efetivamente emitidas cenas nudez. Estas consistiram em breves momentos em que foram vistas as nádegas do protagonista. Trata-se de imagens que não possuem qualquer tipo de erotização ou conotação sexual. Ocorrem no contexto humorístico em que é retratado o embaraço do jovem ao olhar para o próprio corpo quando se encontra sozinho na casa de banho, enquanto se esforça por cumprir o conselho de um amigo para que depilasse a zona púbica.

16. Sobre a exibição de conteúdos de nudez, lê-se na deliberação referida acima que: «a exposição das partes íntimas do corpo humano sem conotação sexual cuja presença não seja frequente ou detalhada pode ocorrer entre as 6h e as 22h30m».

17. Em termos de representação de cenas de carácter sexual, diga-se que o filme mostra apenas dois momentos de envolvimento dos protagonistas. Em nenhum deles existe nudez, ou é atingido algum grau de erotização dos momentos que não passam de situações em que o casal se encontra em contacto físico próximo. As cenas não perduram no tempo e são interrompidas por fatores externos que quebram a cena e lhe conferem um tom diverso do envolvimento que poderia ocorrer.

18. Numa das cenas é retratado de forma humorística a ejaculação precoce de Kirk que leva a uma situação embaraçosa com os pais da namorada. Este episódio serve para chacota por parte dos amigos.

19. Entre os critérios estabelecidos pela ERC para cumprimento do artigo 27.º da LTSAP na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), diz-se sobre a representação de atos sexuais que: «os conteúdos com conotação sexual, que sejam de difícil descodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja

explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m».

20. Ora, no filme em apreço os conteúdos emitidos não possuem estas características, encontram-se enquadrados na narrativa, não são explorados de forma que não sejam minimamente apreensíveis por menores com mais de 12 anos. Cabe ainda aos pais e educadores terem em consideração o grau de maturidade de cada menor de maneira a melhor poderem orientar as escolhas dos conteúdos televisivos a que assistem.

21. Em matéria de linguagem, verifica-se o recurso a alguns termos de calão. Todavia, estes não são utilizados de forma predominante no filme, encontram-se enquadrados na narrativa, isto é, fazem parte da linguagem dos jovens retratados no filme, e não se destinam a ofender outrem. O gesto obsceno utilizado numa das cenas encontra um enquadramento semelhante ao da linguagem.

22. Ora, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) já mencionada vem referir (*cf.* pág. 7), um fator de avaliação da adequação do horário de emissão dos conteúdos «é o registo predominante de linguagem do programa: o uso de linguagem agressiva, direta, obscena e com recurso ao calão no tratamento de um determinado tema torna-o mais suscetível de prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes do que o mesmo tema tratado com uma linguagem mais suave, polida e educada».

23. As cenas retratadas não se apresentam de molde a integrarem esta descrição, uma vez que a linguagem empregue ocorre no contexto de interação entre personagens de uma ficção do género comédia, não predominam no filme e envolvem o tom humorístico que o caracteriza. Também não são subsumíveis ao conceito de linguagem ofensiva que a mesma deliberação impõe como limite à liberdade de programação.

24. Em suma, analisado o filme “Ela É Demais para Mim” emitido pela TVI em 08 de setembro de 2018, a partir das 16h02m, entende-se que o serviço de programas deu cumprimento às exigências que impendem sobre a liberdade de programação, não se verificando a emissão de conteúdos capazes de colocar em perigo o sadio desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, seja por via da linguagem, seja por via

de cenas de cariz sexual. A classificação etária do filme é consonante com a classificação dada pela Comissão de Classificação de Espetáculos e não prejudica a sua exibição nos moldes efetuados pela TVI.

III. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, S.A., pela inobservância dos limites à liberdade de programação devido à exibição do filme “Ela É Demais para Mim”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, designadamente por emissão de cenas de cariz sexual e linguagem inadequada.

Lisboa, 22 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo